

A Aprovação Lei da Terceirização e seu reflexo na Administração Pública com atividades Exclusivas de Estado

Autor(a): Leandro Velloso

Publicado em: 27 de março de 2017

Publicação: Coluna direitodoestado.com.br

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/leandro-veloso/a-aprovacao-lei-da-terceirizacao-e-seu-reflexo-na-administracao-publica-com-atividades-exclusivas-de-estado>

Fonte original: <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/leandro-veloso/a-aprovacao-lei-da-terceirizacao-e-seu-reflexo-na-administracao-publica-com-atividades-exclusivas-de-estado>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/leandro-veloso/a-aprovacao-lei-da-terceirizacao-e-seu-reflexo-na-administracao-publica-com-atividades-exclusivas-de-estado#ep-b6d755f3

Resumo

O ano de 2017 se apresenta como um ano irreverente e liberal. No dia vinte e dois de março de 2017 a Câmara dos Deputados aprovou o texto-base do da Lei das Terceirizações, o dito Projeto de Lei (PL) n.º 4.

Texto integral

O ano de 2017 se apresenta como um ano irreverente e liberal. No dia vinte e dois de março de 2017 a Câmara dos Deputados aprovou o texto-base do da Lei das Terceirizações, o dito Projeto de Lei (PL) n.º 4.302/1998 , que autoriza a terceirização das atividades-fim em empresas e na Administração Pública, direta e indireta. Registre-se que desde 1998 a verdadeira intenção dos padrinhos e aliados do citado projeto de lei era regulamentar a tão sonhada precarização da atividade administrativa através de empresa interposta, sem qualquer aplauso ao princípio do concurso público. Ademais, é perceptível que o discurso de que a citada lei trará novos empregos jamais poderá prosperar, uma vez que a terceirização não coaduna com a criação de novas frentes de trabalho e, sim, apenas, e no máximo, novos contratos de prestação de serviço de caráter público ou privado podem surgir, onde o fator mão de obra é custo e está em segundo plano. Seja como for, nos parece que há uma outra questão a ser enfrentada acaso esta lei entre em vigor: esta nova legislação afronta o contexto do art. 247, parte final, da CRFB/88. Insta elucidar que a autorização legal para a terceirização das atividades finalísticas na Administração Pública, sem ressalva, se contrapõe sob o prisma dos efeitos do art. 247 da CRFB/88 que assegura a impossibilidade de precarização das atividades exclusivas do Estado. Neste diapasão, há anos que o Congresso Nacional ventila a possibilidade de regulamentar uma verdadeira lista dos cargos públicos efetivos “iluminados” que desenvolvam atividades exclusivas do Estado, que estariam protegidos por diversas garantias legais. Nota-se, assim, que certas atividades-fim da Administração Pública podem estar codificadas como atividades exclusivas do Estado por razão lógica ou estrutural, tais como aquelas descritas no Projeto de Lei n.º 3351/2012, proposta esta em fase conclusiva de análise das Comissões Legislativas do Congresso Nacional. O citado projeto legislativo, amparado pelo contexto constitucional, preconiza que são consideradas atividades exclusivas de Estado aquelas no âmbito do Poder Legislativo, as relacionadas à atividade-fim de produção e consultoria legislativa; bem

como aquelas relacionadas à atividade-fim dos Tribunais e Conselhos de Contas; além daquelas no âmbito do Poder Judiciário, as exercidas pelos integrantes das carreiras jurídicas de magistrado e as relacionadas à atividade - fim dos tribunais; àquelas constantes das funções essenciais à justiça, as exercidas pelos membros do Ministério Público, da Advocacia Pública e da Defensoria Pública, e as relacionadas às suas atividades-fim; e no âmbito do Poder Executivo, as exercidas pelos militares, policiais federais, policiais rodoviários e ferroviários federais, policiais civis, guardas municipais, membros da carreira diplomática e fiscais de tributos, tendo por fim, aquelas relacionadas às atividades-fim de fiscalização e arrecadação tributária, previdenciária e do trabalho, controle interno, planejamento e orçamento, gestão governamental, comércio exterior, política monetária nacional, supervisão do sistema financeiro nacional e oficiais de inteligência. Concluímos, em apertada síntese, que a nova Lei das Terceirização não pode alcançar ou atropelar a atuação das atividades denominadas exclusivas do Estado, acima descritas, que não admitem delegação, preposição ou empresa interposta pelo simples conceito de exclusividade. Diante dessa breve conclusão, por derradeiro, é nossa percepção que as denominadas atividades exclusivas se amoldam do denominado “núcleo duro” constitucional, identificado com suas funções indelegáveis e inafastáveis, e cujas atribuições requerem, sob a forma do regime estatutário e de proteção especial, tanto contra a perda do cargo, bem como quanto a garantia da estabilidade, e da impossibilidade de terceirização, sob pena de vulneração de seus integrantes e dos serviços prestados frente às pressões e interesses que lhes cumpre enfrentar em seu dia a dia no âmbito da persecução das atividades essenciais e secundárias da Administração Pública Gerencial do século XXI. Com isso, mais uma vez o tema corre o risco de uma grande judicialização, bem como a criação de nova categoria de servidores públicos, os denominados intocáveis.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

VELLOSO, Leandro. A Aprovação Lei da Terceirização e seu reflexo na Administração Pública com atividades Exclusivas de Estado. *Direito do Estado — Colunistas*, 27 mar. 2017. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/leandro-velloso/a-aprovacao-lei-da-terceirizacao-e-seu-reflexo-na-administracao-publica-com-atividades-exclusivas-de-estado>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/leandro-velloso/a-aprovacao-lei-da-terceirizacao-e-seu-reflexo-na-administracao-publica-com-atividades-exclusivas-de-estado>. Acesso em: 25 set. 2026.

APA 7ª edição

Velloso, L. (2017, March 27). A Aprovação Lei da Terceirização e seu reflexo na Administração Pública com atividades Exclusivas de Estado. **Direito do Estado — Colunistas**. <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/leandro-velloso/a-aprovacao-lei-da-terceirizacao-e-seu-reflexo-na-administracao-publica-com-atividades-exclusivas-de-estado>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

VELLOSO, Leandro. 2017. "A Aprovação Lei da Terceirização e seu reflexo na Administração Pública com atividades Exclusivas de Estado." **Direito do Estado — Colunistas**, March 27. <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/leandro-velloso/a-aprovacao-lei-da-terceirizacao-e-seu-reflexo-na-administracao-publica-com-atividades-exclusivas-de-estado>

BibTeX

```
@article{leandro-velloso-a-aprova-o-lei-da-terceiriza-o-e-seu-ref-2017,
author = {Velloso, Leandro},
title = {A Aprovação Lei da Terceirização e seu reflexo na Administração Pública com atividades Exclusivas de Estado},
journal = {Direito do Estado — Colunistas},
year = {2017},
url = {http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/leandro-velloso/a-aprovacao-lei-da-terceirizacao-e-seu-reflexo-na-administracao-publica-com-atividades-exclusivas-de-estado},
urldate = {2017-03-27}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/leandro-velloso/a-aprovacao-lei-da-terceirizacao-e-seu-reflexo-na-administracao-publica-com-atividades-exclusivas-de-estado>

PDF gerado em 2026-09-25 05:23 UTC